LEI Nº. 3.036/99
3.037/99
ALTERADA PELA
LEI Nº. 3.052/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE M
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.036, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.

Concede isenção e descontos nos acréscimos legais dos débitos inscritos em dívida ativa relativos ao IPTU para pagamentos à vista, conforme especifica.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 27 de setembro de 1999, aprovou Projeto de Lei nº 071/99, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar e conceder descontos nos acréscimos legais incidentes sobre os débitos do IPTU, ajuizados ou não, da seguinte forma:

I - Isentar dos acréscimos legais, relativos aos juros, correção monetária e multa que recaem sobre o IPTU, para pagamento à vista, liquidados até 31 de outubro de 1999.

II - Conceder um desconto de **80% (oitenta por cento)** nos acréscimos legais, relativos aos juros, correção monetária e multa que recaem sobre o IPTU, para pagamento à vista, liquidados até 30 de novembro de 1999.

III - Conceder um desconto de **60% (sessenta por cento)** nos acréscimos legais, relativos aos juros, correção monetária e multa que recaem sobre o IPTU, para pagamento à vista, liquidados até 31 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a emitir notificação, por cobrança bancária, para recebimento dos débitos na forma que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Ficam suspensas as execuções fiscais ajuizadas, até 31 de dezembro de 1999, devendo o Departamento Jurídico tomar as providências necessárias nesse sentido.

LEI Nº 3.036, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.

Art. 4º - Os contribuintes cujos débitos encontram-se parcelados, poderão beneficiar-se dos mesmos descontos que tratam o art. 1º, para o saldo remanescente, caso efetuem a quitação antecipada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOÇA, 29 de setembro de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DRª KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica

LUIZ CARLOS GREGHI
Diretor do Departamento de Finanças